

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 463/SPE/MME, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002394/2020-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Delio Bernardino, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.038218- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº [8.162](#), de 10 de setembro de 2019, de titularidade da empresa Delio Bernardino Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.526.559/0001-46, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº [318](#), de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Delio Bernardino Holding S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delio Bernardino Holding S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Delio Bernardino Holding S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº [8.162](#), de 2019.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Delio Bernardino Holding S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº

[318](#), de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Delio Bernardino implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Delio Bernardino Holding S.A.	CNPJ 32.526.559/0001-46.
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Delio Bernardino (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.162 , de 10 de setembro de 2019).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo vinte e oito unidades geradoras de 2.900 kW, totalizando 81.200 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 01/05/2020 a 30/12/2023.
Localidade do Projeto	Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Eduardo Drummond Naves.	CPF: 490.624.416-53.
Representante técnico: Delcídes Silva Telles.	CPF: 544.358.896-68.
Contador: Fabiano Ribeiro de Oliveira.	CPF: 033.635.146-11.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	219.921.110,00
Serviços	18.360.910,00
Outros	1.139.970,00
Total (1)	239.421.990,00

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	199.578.410,00
Serviços	17.690.730,00
Outros	1.139.970,00
Total (2)	218.409.110,00

Referência: Processo nº 48500.002394/2020-88

SEI nº 0464757